



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32



## EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025-PMC**  
(Processo Administrativo Nº 036/2025-PMC)  
(Lei Federal 14.33/2021)

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CURUÇÁ, FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.682.958,82 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia: 14/11/2025 às 08:30h (Horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**NÃO

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** até 03 (três) dias úteis antes da abertura, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32



EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025-PMC**  
(Processo Administrativo Nº 036/2025-PMC)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, inscrita sob o CNPJ: **05.171.939/0001-32** com Sede na Praça Coronel Horácio, Nº 70 – Centro – CURUÇÁ/PA, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES, CPF: 361.916632-34**, realizará Licitação, para Registro de Preços, na Modalidade **PREGÃO**, na Forma **ELETRÔNICA**, nos Termos da **LEI FEDERAL Nº 14.133, 01 de Abril de 2021**, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, **DECRETO MUNICIPAL 128-A de 14 de Dezembro de 2023** e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CURUÇÁ, FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**1.2.** A Licitação **será dividida em ITENS**, podendo os licitantes de participar em quantos itens for conveniente.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **LICITANET**, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br>.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

**3.4.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital;

**3.5.** O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



- 3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.9.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas eletrônicas iniciais, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 4.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.3.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.3.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

**4.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

**4.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

**4.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

**4.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

**4.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário do item;

**5.1.2.** Marca;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**5.1.3.** Modelo/Fabricante.

**5.2.** Descrição completa e especificações do objeto (itens, quantidades, informações complementares) observada a quantidade fixada para cada item;

**5.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação;

**5.2.2.** O licitante não poderá ofertar proposta eletrônica com valores acima do valor estimado, sob pena de desclassificação da proposta para o item concernente.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**5.9.** O prazo de validade da proposta será de **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação. Não serão aceitas propostas com prazo de validade inferior ou superior;

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **6. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Como requisito de PRÉ-HABILITAÇÃO, será obrigatório, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado para esta contratação, conforme Artigo 58 da Lei 14.133/2021.

**OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitas garantias com percentual abaixo do valor estimado, o não atendimento desta exigência, resultará na desclassificação sumária neste certame.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



- 6.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, devendo a empresa fazer o requerimento.
- 6.3.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 6.4.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21:
- 6.4.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Curuçá, depositado na **Agência: 2272-1 Conta Corrente 406.667-7 (Banco do Brasil) – Favorecido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.4.2. FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá conter:
- a) Prazo de validade;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro e;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 6.4.3. SEGURO-GARANTIA:** No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato, acompanhada do comprovante de pagamento.
- 6.4.3.1.** A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.
- 6.4.3.2.** A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com os valores definidos no sistema.
- 7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 7.10.** O modo de disputa adotado será o ABERTO;
- 7.11.** No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso;
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 7.11.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 7.11.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.11.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.11.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso;
- 7.11.10.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 7.11.11.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32



lances intermediários.

- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 7.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.20.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 7.23.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 7.25.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 7.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.29.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

**7.30.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**7.31.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

**7.32.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

**7.33.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.34.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

**8.2.** Para a aceitação da Proposta será solicitado para que no prazo de 02 (duas) horas, seja apresentada proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, redigida em língua portuguesa, enviada em formato PDF/A, assinada com assinatura digital padrão ICP-BRASIL da licitante ou de seu representante legal, em papel timbrado que identifique o licitante em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e contendo as informações:

- a) Razão Social da empresa;
- b) CNPJ (número);
- c) Número de contato telefônico e eletrônico;
- d) Endereço comercial;
- e) Banco, agência e número da conta corrente;
- f) Valor unitário, total e global, ou desconto, quando for o caso;
- g) Descrição completa e especificações do objeto (itens, quantidades, informações complementares) observada a quantidade fixada para cada item;
- h) Marca;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



- i) Modelo/Fabricante;
- j) Prazo de validade da proposta;
- k) Prazo de pagamento;
- l) Prazo de entrega;
- m) Indicação e dados completos do responsável;
- n) Preço unitário, total e global em numérico e por extenso.
- o) Apresentar junto com a proposta consolidada, sob pena de desclassificação e independente do valor final registrado, composição de preços Unitários para cada item arrematado, em moeda corrente do país em algarismo, com 02 (duas) casas decimais e por extenso.

**8.3.** Apresentar junto com a proposta consolidada as seguintes declarações:

- a) Declaração de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- b) Declaração de que nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- c) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Declaração se responsabilizando pelo cumprimento de todos os prazos e condições de fornecimento e entrega previstas neste Edital e anexos, sobretudo conforme disposições e condições do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sob pena de sofrer a aplicação de sanções desta Administração na forma da Lei;
- e) Declaração da licitante de que os materiais e equipamentos são de qualidade, primeira linha, originais, em estrita conformidade às especificações técnicas do Termo de Referência;
- f) Declaração da licitante de que se manterá durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4.** Para o(s) item(ns) cujos valores finais ultrapassarem 50% do valor estimado após a fase de disputa, será exigido das proponentes a comprovação de exequibilidade dos mesmos, afim de comprovar de que poderão executar o valor registrado, através da apresentação de notas fiscais ou de cotação de preços.

**8.4.1.** Para as licitantes que optarem em apresentar cotação(es) de preço(s), esta só será aceita com a devida comprovação de sua legitimidade.

**8.4.2.** A comprovação de legitimidade de que trata o subitem anterior, refere-se cotações devidamente assinadas digitalmente, com assinatura Padrão ICP/Brasil, assinadas pelo emissor, de maneira que seja possível checar digitalmente a raiz de sua autenticidade e evitar burla dos referidos documentos.

**9. DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a consulta junto aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

**9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade deste edital;

**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

**9.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**9.6.6.** O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

**9.6.7.** A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado divergentes da proposta eletrônica;

**9.6.8.** Que não apresentem composição de preços unitários junto com a proposta consolidada;

**9.6.9.** Que não apresentarem cotação de preços, conforme previsto no subitem 8.4;

**9.6.10.** Que não estejam com a assinatura Padrão ICP-Brasil, da licitante ou do representante legal do proponente devidamente identificado. Esta exigência se estende ainda para as declarações solicitadas neste edital;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**9.6.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

**9.6.12.** A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.6.12.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.6.12.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.6.13.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta através do envio em até 02 (duas) horas, da planilha de composição de custos;

**9.6.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.6.15.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.6.16.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

**9.6.17.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **10. DAS AMOSTRAS**

**10.1.** Não serão exigidas amostras para esta contratação.

## **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

**11.3.** Caso a licitante não possua registro no SICAF, deverá enviar via sistema, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, a documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira de acordo com os Art.s 62 a 70 dos da Lei nº 14.133, de 2021, em arquivo único e em formato PDF.

**11.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



- 11.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 11.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 11.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 11.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 11.12.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.13.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.14.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação via sistema feita pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 11.15.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.16.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.18.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.19.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.20.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 11.21.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos dispostos neste edital;

**11.22.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

**11.23.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. As condições de habilitação estão contidas integralmente no termo de referência que é parte integrante deste edital.

**13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, Padrão ICP/Brasil, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.10. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**14.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**14.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**14.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**14.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

**14.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**14.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**14.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**14.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**14.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**14.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

<b>15. DOS RECURSOS</b>
-------------------------

**15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

**15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**15.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**15.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

**15.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**15.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

**15.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32



- 15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 15.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 15.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 15.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitações.

<b>16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</b>
--

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- 16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b) **Impedimento** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas f, g, h, i, j, k, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
  - c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h, i, j, k, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**d) Multa:**

**d.1.** Monitoria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**d.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

**16.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**16.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)

**16.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**16.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**16.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**16.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**16.12.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**16.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** Todos os critérios, prazos e condições de entrega, garantias e aceitação do objeto estão contidos no termo referência, que é parte integrante e indivisível deste edital.

**18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico através do site <https://www.licitanet.com.br> ;

**18.4.** Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

**19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Site do Município de CURUÇÁ, Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA e endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>;

**19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.11.1. ANEXO I** - Termo de Referência;

**19.11.2. ANEXO I – A** – Valores máximos aceitáveis:

19.11.2.1. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar.

**19.11.3. ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;

**19.11.4. ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços.

HAMILTON BRITO  
DOS SANTOS  
ALVES:36191663  
234

Assinado de forma digital por HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES:36191663234  
Dados: 2025.11.04 11:45:48 -03'00'

Curuçá/Pa, 04 de novembro de 2025.

**HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**

**Prefeito**

MARCIA HELENA  
MOREIRA  
LEITE:29208618838

Assinado de forma digital por MARCIA HELENA MOREIRA LEITE:29208618838  
Dados: 2025.11.04 11:46:18 -03'00'

**MÁRCIA HELENA MOREIRA LEITE**  
**Pregoeira PMC**  
**Portaria 052/2025 - GP**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CURUÇÁ



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
LEI FEDERAL 14.133/2021

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência trata da contratação do seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CURUÇÁ, FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 128-A de 14 de dezembro de 2023
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas, estão contidas no item 04, deste instrumento.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e afins visando garantir a manutenção da frota de veículos oficiais pertencentes do Município de Curuçá.
- 2.2. Trata-se de itens de uso comum, com especificações técnicas amplamente disponíveis no mercado, o que permite a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, em consonância com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021. A escolha do pregão eletrônico se justifica por proporcionar maior competitividade, economicidade, transparência e eficiência à administração pública.
- 2.3. Além disso, observa-se que a contratação respeita os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a redução de custos com manutenção corretiva e o aumento da segurança no tráfego de veículos utilizados para atividades essenciais.
- 2.4. Por fim, o processo de contratação está devidamente motivado com base em planejamento prévio, demonstrado através de levantamento de necessidades e estimativa de consumo anual por parte das secretarias envolvidas.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa Nº 73 de 5 de agosto de 2020, Código de Trânsito



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

Brasileiro (CTB), Resolução CONTRAN Nº 913 DE 28/03/2022 e outras normas aplicáveis ao objeto desta contratação.

**4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	CÂMARA DIANT MOTO BROS Produto deverá ter certificação do INMETRO	24	R\$ 81,86	R\$ 1.964,64
2	CÂMARA TRASEIRA MOTO BROS Produto deverá ter certificação do INMETRO	24	R\$ 80,88	R\$ 1.941,12
3	CÂMARA DIANTEIRA MOTO XRE Produto deverá ter certificação do INMETRO	24	R\$ 81,40	R\$ 1.953,60
4	CÂMARA 1000R20 Produto deverá ter certificação do INMETRO	140	R\$ 251,30	R\$ 35.182,00
5	CÂMARA 12.16-5 Produto deverá ter certificação do INMETRO	20	R\$ 155,67	R\$ 3.113,40
6	CÂMARA 1400R24 Produto deverá ter certificação do INMETRO	40	R\$ 381,75	R\$ 15.270,00
7	CÂMARA 17.5-25 Produto deverá ter certificação do INMETRO	60	R\$ 280,33	R\$ 16.819,80
8	CÂMARA 19.5L-24 Produto deverá ter certificação do INMETRO	16	R\$ 274,27	R\$ 4.388,32
9	CÂMARA 12.4R24 Produto deverá ter certificação do INMETRO	32	R\$ 262,65	R\$ 8.404,80
10	CÂMARA 18.4R30 Produto deverá ter certificação do INMETRO	32	R\$ 414,99	R\$ 13.279,68
11	CÂMARA 7.50-16 Produto deverá ter certificação do INMETRO	30	R\$ 265,12	R\$ 7.953,60
12	PNEU 10.00-20 – LISO Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	140	R\$ 1.803,11	R\$ 252.435,40
13	PNEU 275/80R 22.5 – LISO Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	160	R\$ 2.032,00	R\$ 325.120,00
14	PNEU 295/80R 22.5 – LISO Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	60	R\$ 2.516,67	R\$ 151.000,20
15	PNEU 295/80R 22.5 – BORR PNEU 295/80R 22.5 – BORR Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	160	R\$ 2.600,00	R\$ 416.000,00
16	PNEU 215/75R17.5 – LISO Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	120	R\$ 1.224,99	R\$ 146.998,80
17	PNEU 12.4R24 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	32	R\$ 2.526,67	R\$ 80.853,44
18	PNEU 18.4R30 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO,	32	R\$ 4.458,00	R\$ 142.656,00



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CURUÇÁ

	Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.			
19	PNEU 215/65R16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	16	R\$ 462,67	R\$ 7.402,72
20	PNEU 265/70R16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	32	R\$ 1.618,50	R\$ 51.792,00
21	PNEU 12-16.5 10 LONAS Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	20	R\$ 1.874,62	R\$ 37.492,40
22	PNEU 14.00R24 12 LONAS Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	40	R\$ 3.379,33	R\$ 135.173,20
23	PNEU 17.5-25 16 LONAS Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	40	R\$ 4.580,67	R\$ 183.226,80
24	PNEU 175/70R14 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	160	R\$ 516,50	R\$ 82.640,00
25	PNEU 195/65R15 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	80	R\$ 586,47	R\$ 46.917,60
26	PNEU 195/55R16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	24	R\$ 575,53	R\$ 13.812,72
27	PNEU 185/65R15 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	180	R\$ 600,67	R\$ 108.120,60
28	PNEU 19.5 L24 12 LONAS Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	16	R\$ 3.591,67	R\$ 57.466,72
29	PNEU 265/65R17 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	60	R\$ 1.636,00	R\$ 98.160,00
30	PNEU 205/75R16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	144	R\$ 686,46	R\$ 98.850,24



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

31	PNEU 225/75R16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	60	R\$ 1.007,50	R\$ 60.450,00
32	PNEU 90/90R17 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	24	R\$ 335,71	R\$ 8.057,04
33	PNEU 110/90R17 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	24	R\$ 395,17	R\$ 9.484,08
34	PNEU 120/80R18 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	24	R\$ 285,85	R\$ 6.860,40
35	PNEU 7.50-16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	30	R\$ 1.321,25	R\$ 39.637,50
36	PROTETOR	80	R\$ 151,00	R\$ 12.080,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.682.958,82 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

6.1. Não Serão exigidas amostras para esta contratação.

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida a prestação de garantia no fornecimento da licitante vencedora previamente ao contrato, tendo em vista, que o processo já estabelece os critérios de garantia, prazos e condições de entrega.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

9.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

- 9.2.** Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 9.3.** Os bens deverão ser entregues no Departamento de Compras do Município de Curuçá, através do seguinte endereço: Coronel Horácio nº 70, Cep 68750-00, no Município de Curuçá.
- 9.4.** Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 9.5.** Os produtos deverão ser de primeira qualidade e entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificados em língua portuguesa, com informações precisas, corretas e claras.
- 9.6.** O fornecimento será a forma de entrega parcelada e dependerá da necessidade da contratante, podendo ser solicitada pequenas, médias e grandes quantidades.

#### **10. DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO**

- 10.1.** Os pneus deverão oferecer prazo de garantia legal de no mínimo 05 (cinco) anos, fabricação, a contar do recebimento dos mesmos;
- 10.2.** Para os demais itens a garantia mínima aceita será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos mesmos;
- 10.3.** Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização;
- 10.4.** Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela secretaria demandante.

#### **11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.** As comunicações entre a secretaria demandante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4.** A secretaria demandante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

**11.5.** Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, caso necessário, a secretaria demandante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **12.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**12.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**12.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**12.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**12.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**12.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **12.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**12.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**12.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **12.4. DO GESTOR DO CONTRATO:**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

- 12.4.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 12.4.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.4.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 12.4.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 12.4.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 12.4.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 12.4.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

#### **13.1. RECEBIMENTO:**

- 13.1.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 13.1.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

- 13.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- 13.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 13.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 13.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 13.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

**13.2. LIQUIDAÇÃO:**

- 13.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 13.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período respectivo de execução do contrato;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

**13.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**13.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**13.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**13.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**13.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **13.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**13.3.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **13.4. FORMA DE PAGAMENTO:**

**13.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**13.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**13.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**13.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**13.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

##### **14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**14.1.1.** fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

##### **14.2. FORMA DE FORNECIMENTO:**

**14.2.1.** O fornecimento do objeto será executado em forma parcelada.

**14.2.2.** As exigências de habilitação deverão observar integralmente os requisitos de habilitação nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**15.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**15.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**15.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 15.1.7. Cédula de Identidade e Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Físicas (CPF) emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- 15.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**15.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

- 15.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133,



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 15.3.1.1.** Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.
- 15.3.1.2.** Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.
- 15.4.** Todos os documentos contábeis deverão se referir aos 2 (dois) últimos exercícios. Ressaltamos que os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.5.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 15.6.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício: Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item; A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.
- 15.7.** Nota explicativa: A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço.
- 15.8.** Termo de abertura e encerramento do livro diário e balanço de abertura, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;
- 15.9.** DMPL ou DLPA: Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.
- 15.10.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 15.11.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

- 15.11.1.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 15.12.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;
- 15.13.** No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;
- 15.14.** A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;
- 15.15.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um);
- 15.16.** Os índices serão calculados da seguinte forma:

<b>ATIVO</b>	<b>PASSIVO</b>
Ativo Circulante	Passivo Circulante Passivo Não Circulante
Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo Investimento Imobilizado Intangível	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> Capital Social (-) Gastos com Emissão de Ações Reservas de Capital Opções Outorgadas Reconhecidas Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria Ajustes de Avaliação Patrimonial Ajustes Acumulados de Conversão Prejuízos Acumulados

**15.17.** A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

**15.18.** caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação;

**15.19.** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**15.20.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

**15.21.** Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

**15.22.** Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

**15.23.** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NOS TERMOS DO ART. 67, INCISOS I, II e III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**16.2.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado – mínimo de 01 (um) atestado.

**16.3.** Os atestados fornecidos por pessoa de Direito Privado deverão estar com assinatura reconhecida em cartório ou acompanhados de seu respectivo contrato.

**16.3.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

**16.3.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**17. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**17.2.** Alvará de Licença e Localização;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**



- 17.3.** Declaração, por parte da licitante, de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para ME ou EPP);
- 17.4.** Declaração autorizando a Prefeitura Municipal de Curuçá, a realizar investigações complementares que se fizerem necessárias;
- 17.5.** Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.6.** Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 17.7.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 17.8.** Declaração que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- 17.9.** Declaração que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- 17.10.** Declaração que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- 17.11.** Declaração que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 17.12.** Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.13.** Declaração formal da licitante sob pena de desclassificação, de que assume o compromisso e obrigação legal de estabelecer e gerenciar a política de logística reversa dos pneus após a sua utilização, e que se compromete a divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CURUÇÁ



**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo este Termo de Referência.
- 18.3.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 18.4.** efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos.
- 18.5.** Aplicar ao Contratado sanções previstas em lei, motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 18.6.** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Curuçá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 18.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 18.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.2.** Executar o fornecimento do objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.
- 19.3.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 19.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; 10.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.5.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 19.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

- 19.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 19.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal perante as receitas: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e para com o FGTS.
- 19.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 19.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 19.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da execução do objeto.

## **20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

**20.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas f, g, h, i, j, k, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h, i, j, k, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**d.1.** Monitoria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**d.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

**20.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**20.5.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)

**20.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**20.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**20.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**20.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**20.13.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**20.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.2.** As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Curuçá.

JEFFERSON  
FERREIRA DE  
MIRANDA:617  
67972253

Assinado de forma  
digital por JEFFERSON  
FERREIRA DE  
MIRANDA:61767972253  
Dados: 2025.10.23  
08:26:07 -03'00'

Curuçá/PA, 23 de outubro de 2025.

**Secretaria Municipal de Administração**  
Jefferson Ferreira de Miranda

HELLEN LAISE  
PINHEIRO  
ALVES:006868  
77292

Assinado de forma  
digital por HELLEN  
LAISE PINHEIRO  
ALVES:00686877292  
Dados: 2025.10.23  
08:24:45 -03'00'

**Secretaria Municipal de Educação**  
Hellen Laise Pinheiro Alves



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA DE CURUÇÁ**

CESAR DE CAMPOS FERREIRA  
SARMANHO:57246041249  
041249

Assinado de forma digital por CESAR DE CAMPOS FERREIRA  
SARMANHO:57246041249  
Dados: 2025.10.23 08:25:12 -03'00'

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Cesar de Campos Ferreira Sarnanho

ARIANA ALMEIDA DA SILVA:78275970253

Assinado de forma digital por ARIANA ALMEIDA DA SILVA  
SILVA:78275970253  
Dados: 2025.10.23 08:25:04 -03'00'

**Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social**  
Ariana Almeida de Miranda

**Ciente e de acordo:**

HAMILTON BRITO DOS SANTOS  
ALVES:36191663234

Assinado de forma digital por HAMILTON BRITO DOS SANTOS  
ALVES:36191663234  
Dados: 2025.10.23 08:26:32 -03'00'

**HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**  
Prefeito



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. Conforme a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, considerase Estudo Técnico Preliminar o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.
- 1.2. Este documento detalha a necessidade de adquirir **pneus e afins**, visando atender demandas da Prefeitura de Curuçá, fundos municipais e suas unidades administrativas. Por meio do presente documento é possível uma análise completa sobre a necessidade e justificativa da referida aquisição, benefícios a serem alcançados, análise de possíveis riscos e soluções disponíveis no mercado, afim de identificar a melhor forma de atender a presente demanda em observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

**2. OBJETO**

- 2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CURUÇÁ, FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS,.**

**3. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 3.1. Número do Processo Administrativo: **036/2025-PMC**

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (Art. 18, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021).**

- 4.1. A aquisição se justifica na necessidade em suprir as demandas de consumo e manter os veículos oficiais em perfeitas condições de uso, trazendo assim maior segurança para todos que utilizam e ainda:
- 4.2. **Manutenção da Frota e Continuidade dos Serviços Públicos:** Os veículos da Prefeitura e suas secretarias desempenham funções essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo, segurança pública, ambulâncias, e serviços administrativos. A substituição periódica de pneus e câmaras de ar garante a segurança e a eficiência dessas operações, evitando paralisações que possam comprometer o atendimento à população.
- 4.3. **Padronização e Qualidade dos Produtos:** Ao contratar uma empresa especializada, é possível garantir que os produtos adquiridos atendam às especificações técnicas exigidas para cada tipo de veículo da frota municipal, promovendo maior durabilidade, desempenho e segurança.
- 4.4. **Redução de Custos e Melhor Gestão Financeira:** A aquisição planejada permite melhores negociações de preços e condições de pagamento, evitando compras emergenciais, que geralmente são mais onerosas. Além disso, a escolha de pneus e câmaras de qualidade reduz a necessidade de substituições frequentes, gerando economia a longo prazo.
- 4.5. **Conformidade com Normas Técnicas e Legislação:** A contratação de uma empresa especializada garante que os pneus adquiridos estejam em conformidade com as normas da ABNT e regulamentações do INMETRO, bem como outras exigências legais para a segurança viária e ambiental.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

- 4.6. Sustentabilidade e Destinação Adequada:** Empresas fornecedoras especializadas geralmente possuem políticas de descarte sustentável de pneus inservíveis, contribuindo para a redução de impactos ambientais e cumprimento das normas ambientais vigentes.
- 4.7. Agilidade no Atendimento e Redução de Tempo de Parada:** Com um fornecedor contratado, é possível reduzir o tempo necessário para substituição de pneus e câmara de ar, minimizando a ociosidade dos veículos e garantindo a continuidade dos serviços municipais sem atrasos ou prejuízos à população.
- 4.8.** Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de pneus e câmaras de ar para a frota municipal é essencial para garantir a segurança, eficiência e economia na gestão pública, além de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à comunidade.

**5. ÁREA REQUISITANTE**

SECRETARIA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	Jefferson Ferreira de Miranda
Secretaria Municipal de Finanças	Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transporte	Victor Tadeu Modesto Rodrigues
Secretaria Municipal de Agricultura	Matheus da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Segurança Pública	Nelson Pablo Modesto da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégia	Artur Reginaldo S. da Silva
Secretaria Municipal de Educação	Hellen Laise Pinheiro Alves
Secretaria Municipal de Saúde	Cesar de Campos Ferreira Sarnanho
Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social	Ariana Almeida de Miranda

- 6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – Lei Federal 14.133/2021, Art. 18, Inciso II.**
- 6.1.** No momento, a Administração Pública Municipal de Curuçá não possui um Plano de Contratações Anual. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público.
- 6.2.** A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação será incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.
- 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**
- 7.1.** Os bens desta contratação, dada suas características, enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características.
- 7.2.** As especificações foram revisadas considerando a utilização de materiais menos nocivos ao meio ambiente, com maior eficiência na utilização dos recursos naturais, certificações que qualifiquem o produto e outras ponderações que atendam a demanda (exemplo: INMETRO).
- 7.3.** Para participar do processo de fornecimento dos produtos necessários, os potenciais interessados devem demonstrar que operam em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação, conforme estabelecido nos arts. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.** A Empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão fornecidos, e ainda, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

- 7.5.** Deverá ser exigidas no edital que as proponentes apresentem garantia da proposta equivalente a 1% do valor orçado, como requisito de pré-habilitação. A garantia de proposta é uma forma de assegurar que os concorrentes cumpram as condições do edital, dentro das modalidades asseguradas contidas no artigo 58 da Lei 14.133/2021.
- 7.6.** Além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira elencados nos Artigos 62 ao 70 da Lei Federal 14.133/2021, os interessados deverão comprovar:
- 7.6.1. Qualidade e Conformidade de Normas Técnicas:** Os pneus e câmaras de ar devem atender às normas da ABNT e possuir certificação do INMETRO.
  - 7.6.2. Garantia de Fabricação:** Os produtos devem ter garantia mínima conforme padrões do fabricante de no mínimo 05 (cinco) anos.
  - 7.6.3. Prazo de Validade:** Os pneus devem ser novos, com fabricação recente (máximo de 12 meses da data de entrega).
  - 7.6.4. Laudos Técnicos:** Se necessário, apresentar laudos de desempenho e qualidade.
  - 7.6.5. Capacidade de Atendimento e Logística Estoque e Disponibilidade:** A empresa deve garantir estoque suficiente para atender às demandas da Prefeitura sem atrasos.
  - 7.6.6. Prazos de Entrega:** Comprometimento com prazos estabelecidos no contrato, garantindo a continuidade dos serviços municipais.
  - 7.6.7. Critérios de Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental Descarte Responsável:** Comprovação de procedimentos adequados para destinação e reciclagem de pneus inservíveis.
  - 7.6.8. Materiais Sustentáveis:** Preferência para produtos com menor impacto ambiental, como pneus com tecnologia de menor resistência ao rolamento (que reduzem consumo de combustível).
  - 7.6.9. Condições Comerciais e Financeiras Preço Competitivo:** Proposta de valor conforme os preços de mercado, considerando custo/benefício e durabilidade dos produtos.
  - 7.6.10. Condições de Pagamento:** prazos compatíveis com a legislação de compras públicas.
  - 7.6.11. Garantia Pós-Venda:** Assistência técnica e substituição em caso de defeitos ou não conformidade. Esses requisitos garantem que a empresa contratada seja idônea, ofereça produtos de qualidade e cumpra com as exigências legais e operacionais da Prefeitura e suas secretarias.

**8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES - Art. 18, Inciso IV, Lei Federal 14.133/2021**

- 8.1.** Estimou-se o quantitativo com base no levantamento da frota oficial, realizado pelo Serviço



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

Municipal de Estrada e Rodagem, considerando o tipo de ve culo e sua respectiva lota o em cada Secretaria, conforme abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

ITEM	DESCRI�O DOS BENS	ANO	MARCA/MOD.	COR PREDOMINANTE	PLACA/N PAT.
1	CB-BASCULHANTE (TRUCK)	2014	VW 26.280 PAC2	BRANCO	QDS 8011
2	CB-BASCULHANTE (TRUCK)	2022	VW 26.280	BRANCO	RWQ 9G39
3	CB-BASCULHANTE (TRUCK)	2022	VW 26.280	BRANCO	RWR 2H59
4	MOTONIVELADORA	2010	CATERPILLAR – 120 K	AMARELO	S/PLACA
5	MOTONIVELADORA	2013	CATERP. - 120K PAC2	AMARELO	S/PLACA
6	MOTONIVELADORA	2018	XCMG – GR1803BR	AMARELO	S/PLACA
7	RETROESCAVADEIRA	2013	CASE 580N PAC2	AMARELO	S/PLACA
8	RETROESCAVADEIRA	2018	XCMG XT870BR	AMARELO	S/PLACA
9	P CARREGADEIRA	2010	KOMATSU WA200	AMARELO	S/PLACA
10	CAMINHO BA FRIGORF.	2009	FORDCARGO 1722e (MP)	BRANCO	OBW 5497
11	KOMBI	2010	VOLKSWAGEN	BRANCO	NSO 3042

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SADE**

ITEM	DESCRI�O DOS BENS	ANO	MARCA/MOD.	COR PREDOMINANTE	PLACA / N PATRIM.
1	AMBULANCIA	2006	IVECO CITY 38-13	BRANCO	NSG 2921
2	AMBULANCIA	2010	SAMU	VERM/BCO	OIW 5467
3	AMBULANCIA	2005	FIAT DOBLO	BRANCO	JVD 1861
4	AMBULANCIA	2015	FIAT DOBLO (HOSPITAL)	BRANCO	QEE 1962
5	AMBULANCIA	2015	FIAT DOBLO (HOSPITAL)	BRANCO	QEG 7781
6	AMBULANCIA	--	FIAT DOBLO (HOSPITAL)	BRANCO	QDJ 3657
7	AMBULANCIA	2016	FIAT DOBLO (KM 50)	BRANCO	QEB 2823
8	AMBULANCIA	2015	RENAULT KANGOO (CARATATEUA)	BRANCO	QDX 5271
9	AMBULANCIA	2019	FIAT DUCATO	BRANCO	QEX 8545



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

10	AMBULANCIA	2019	CITROEN BERLINGO (MURAJ)	BRANCO	QEU 3078
11	AMBULANCIA	2019	RENAULT MASTER	BRANCO	QEP 7146
12	AMBULANCIA	2019	PEUGEOT PARTINER	BRANCO	QEO 7887
13	CAMIONETE	2017	MITSUBISHI TRITON	BRANCO	QET 6909
14	AUTOMOVEL	2017	FIAT MOBY	BRANCO	QEM 7549
15	AUTOMOVEL	2017	FIAT MOBY (ADM.)	BRANCO	QEM 7539
16	MOTO	2010	HONDA-BROS (VIG. SANIT)	VERM/CINZA	JVV1896
17	CARRO	2018	MMC/L200 TRITON SPT GL	BRANCO	QVA7246

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAO**

ITEM	DESCRIO DOS BENS	ANO	MARCA / MODELO	COR PREDOM.	PLACA / N PATRIM.
1	MICRO NIBUS ESCOLAR	2009	VOLARE V8L	AMARELO	NSE 7971
2	MICRO NIBUS ESCOLAR	2013	VOLARE V8L	AMARELO	OTQ 0083
3	MICRO NIBUS ESCOLAR	2021	VOLKSBUS 8-160 NEOBUS	AMARELO	QVS8G35
4	MICRO NIBUS ESCOLAR	2022	VOLARE ATTACK 8	AMARELO	S/ PLACA
5	MICRO NIBUS ESCOLAR	2022	MERCEDES MASCARELLO	AMARELO	S/ PLACA
6	NIBUS ESCOLAR	2010	VW-VOLKSBUS15190	AMARELO	OBV 0489
7	NIBUS ESCOLAR	2011	VW-VOLKSBUS15190	AMARELO	OFI 5827
8	NIBUS ESCOLAR	2011	VW-VOLKSBUS15190	AMARELO	OFI 5887
9	NIBUS ESCOLAR	2010	VW-VOLKSBUS15190	AMARELO	JVE 7163
10	NIBUS ESCOLAR	2014	MERCEDES 1519R/60	AMARELO	QDB 2314
11	NIBUS ESCOLAR	2014	MERCEDES 1519R/60	AMARELO	QVG 9323
13	NIBUS ESCOLAR	2017	MERCEDES 1519R/60	AMARELO	QEE 4868
14	NIBUS ESCOLAR	2022	VW-VOLKSBUS 15190	AMARELO	S/ PLACA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTNCIA SOCIAL**

ITEM	DESCRIO DOS BENS	ANO	MARCA/MOD.	COR PREDOM.	PLACA/N PAT.
------	-------------------	-----	------------	-------------	---------------



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

1	CAMINHONETE	2022	IVECO/DAILY 30-130CS	BRANCA	RWM3A99
2	CARRO	2022	FIAT/MOB LIKE	BRANCA	RWM6E42
3	CARRO	2017	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	BRANCA	QEX-8731
4	CARRO	2018	FORD/KA SE 1.5 SD C	BRANCA	QEN-1158
5	ONIBUS	2020	VW/MASCA GRANMICRO E O	BRANCA	RWU8167

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANAS**

ITEM	DESCRIAO DOS BENS	ANO	MARCA/MOD.	COR PREDOM.	PLACA/N PAT.
1	CARRO	2022	FIAT/AQRGO DRIVE 1.0	BRANCA	ROM9E13
2	CARRO	2008	FIAT/PALIO ELXFLEX	PRATA	JVL6973

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAAO**

ITEM	DESCRIAO DOS BENS	ANO	MARCA/MOD.	COR PREDOM.	PLACA/N PAT.
1	CARRO	2018	VW/GOL 1.0L MC4	BRANCA	QEX9044
2	CARRO	2021	FIAT/AQRGO DRIVE 1.0	BRANCA	ROG1G07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

ITEM	DESCRIAO DOS BENS	ANO	MARCA/MOD.	COR PREDOM.	PLACA/N PAT.
1	TRATOR DE PNEU	1993	FORD 4630	AZUL	S/ PLACA
2	TRATOR DE PNEU	2010	VALTRA A-950	AMARELO	S/ PLACA
3	TRATOR DE PNEU	2008	NEW HOLLAND 7630	AZUL	S/ PLACA
4	TRATOR DE PNEU	2008	NEW HOLLAND 7630	AZUL	S/ PLACA
5	TRATOR DE PNEU	2018	LS 90 PLUS	AZUL	22537
6	TRATOR DE PNEU	2018	NEW HOLLAND	AZUL	S/ PLACA
7	TRATOR DE PNEU	2018	MASSEY FERGUSON	VERMELHO	S/ PLACA
8	GRADE ARADORA	2008	BALDAN CRSG - 08DISC	AZUL	S/ PLACA
9	GRADE ARADORA	2009	PICCIN - 07 DISCOS	AMARELO	S/ PLACA
10	GRADE ARADORA	2018	PICCIN 2017		22590
11	ROADEIRA DE TRATOR	2009	ITALIA	VERDE	S/ PLACA
12	ROADEIRA DE TRATOR	2018	PICCIN RP 1700	VERDE	22600
13	ROADEIRA DE TRATOR	2018	AVAR	AZUL	S/ PLACA
14	ROADEIRA DE TRATOR	2018	METALURG. FREITAS	AZUL	S/ PLAC



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

15	ROÇADEIRA DE TRATOR	2018	METALURG. FREITAS	AZUL	S/ PLACA
16	CARRETA DE MADEIRA	2018	FIXA DE 4T 2016	AZUL	22566

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	ANO	MARCA/MOD.	COR PREDOM.	PLACA/Nº PAT.
1	CARRO	2018	FORD/RANGER XLS	BRANCA	QEH9A94
2	CARRO	2018	FORD/RANGER XLS	BRANCA	QEH9D84
3	CARRO	2018	CITROEN/AIRCROSS	BRANCA	QEV2B54
4	CARRO	2018	CITROEN/AIRCROSS	BRANCA	QEV1H84
5	MOTOCICLETA	2018	HONDA/XRE300 MOTOCICLETA	BRANCA	QEF9C15
6	MOTOCICLETA	2018	HONDA/XRE300 MOTOCICLETA	BRANCA	QEF8I35
7	CARRO	2018	FORD/RANGER XLS	BRANCA	QEB7E55
8	CARRO	2010	FIAT PALIO WK ADVEN.FLEX	BRANCA	NSN1427
9	MOTOCICLETA	2015	HONDA/XRE300 MOTOCICLETA	PRETA	QDE8206
10	MOTOCICLETA	2015	HONDA/XRE300 MOTOCICLETA	PRETA	QDE8186

- 8.2. Para os pneus de ambulâncias considerou-se a estimativa de substituição a cada 04 meses, uma vez que o desgaste dos mesmos dependem do uso intenso, condições de trafego, de estradas, sobrecarga dentre outros.
- 8.3. Para os pneus de onibus e microonibus escolares, considerou-se a estimativa de substituição a cada 40.000 quilômetros rodados.
- 8.4. Para os veículos de pequeno porte, tipo: carros de passeio, motos, caminhonetes, considerou-se a estimativa de substituição quando os mesmos atingirem 1,6 mm de profundidade dos sulcos, considerando que determina o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 8.5. Para veículos pesados considerou-se a estimativa de substituição de 60.000 a 80.000 quilômetros rodados, dependendo de fatores como sobrepeso, rodovias de má qualidade, condução agressiva e até mesmo a falta de manutenção preventiva, que resulta em desgaste irregular ou precoce.
- 8.6. Independente do tipo de pneus é importante que sejam realizadas manutenções preventivas como: alinhamento e balanceamento, calibragem dentre outros.

**9. LEVANTAMENTO DE MERCADO - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.**

- 9.1. Após levantamento, não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo, detectamos contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade.
- 9.2. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta seja a melhor forma adotada, atendendo perfeitamente as necessidades desta prefeitura e ainda suprir as demandas de



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

todas as Secretarias, Departamentos e Fundos Municipais que integram a administra o Municipal, garantindo efici ncia e economia nos processos de compra.

- 9.3. H, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os materiais listados neste estudo, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, no havendo, portanto, restri es de mercado.
- 9.4. Durante a pesquisa realizada em diferentes sites de Prego Eletrnico, foram identificadas diversas contrata es nos moldes pretendidos. No entanto, no se observou, nas contrata es similares analisadas, a presena de novas metodologias, tecnologias ou inova es que superassem as solu es propostas. Isso refora a adequa o e eficcia do mtodo proposto para atender s necessidades da administra o municipal.
- 9.5. As exig ncias estabelecidas para a contrata o do objeto no se mostraram restritivas, tampouco diminuiram o interesse de potenciais fornecedores em participar do futuro processo licitatrio. Essa constata o evidencia a viabilidade e o interesse do mercado em colaborar com a administra o pblica, garantindo uma concorr ncia saudvel e a obten o das melhores condi es para a realiza o do contrato.
- 9.6. Logo, a aquisi o dos materiais, objeto do presente Estudo Tcnico Preliminar se constitui no atual cenrio, em objeto de frequente aquisi o por rgos pblicos, em todas as suas esferas, considerando ainda que este tipo de modelo de contrata o est atualmente presente em uma grande parte da administra o pblica.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA O**

- 10.1. Com base em especifica es preliminares, o mtodo para estimativa de preos, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da Unio (TCU), foi a obten o de preos junto a fornecedores e de outras compras pblicas, cujo valor estimado  de **R\$ 2.682.958,82 (dois milhes seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 10.2. Esta pesquisa ser preliminar, com vistas a se obter informa o prvia da despesa e poder ser refinada, na elabora o do Termo de Referncia, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referncia para a licita o, cujos documentos de suporte seguiro anexos a este Estudo, conforme abaixo:

ITEM	DESCRI�O DO ITEM	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	CMARA DIANT MOTO BROS Produto dever ter certifica�o do INMETRO	24	R\$ 81,86	R\$ 1.964,64
2	CMARA TRASEIRA MOTO BROS Produto dever ter certifica�o do INMETRO	24	R\$ 80,88	R\$ 1.941,12
3	CMARA DIANTEIRA MOTO XRE Produto dever ter certifica�o do INMETRO	24	R\$ 81,40	R\$ 1.953,60
4	CMARA 1000R20 Produto dever ter certifica�o do INMETRO	140	R\$ 251,30	R\$ 35.182,00
5	CMARA 12.16-5 Produto dever ter certifica�o do INMETRO	20	R\$ 155,67	R\$ 3.113,40
6	CMARA 1400R24 Produto dever ter certifica�o do INMETRO	40	R\$ 381,75	R\$ 15.270,00
7	CMARA 17.5-25 Produto dever ter certifica�o do INMETRO	60	R\$ 280,33	R\$ 16.819,80
8	CMARA 19.5L-24 Produto dever ter certifica�o do INMETRO	16	R\$ 274,27	R\$ 4.388,32
9	CMARA 12.4R24 Produto dever ter certifica�o do INMETRO	32	R\$ 262,65	R\$ 8.404,80
10	CMARA 18.4R30 Produto dever ter certifica�o do INMETRO	32	R\$ 414,99	R\$ 13.279,68
11	CMARA 7.50-16 Produto dever ter certifica�o do INMETRO	30	R\$ 265,12	R\$ 7.953,60



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

12	PNEU 10.00-20 – LISO Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	140	R\$ 1.803,11	R\$ 252.435,40
13	PNEU 275/80R 22.5 – LISO Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	160	R\$ 2.032,00	R\$ 325.120,00
14	PNEU 295/80R 22.5 – LISO Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	60	R\$ 2.516,67	R\$ 151.000,20
15	PNEU 295/80R 22.5 – BARRIL PNEU 295/80R 22.5 – BARRIL Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	160	R\$ 2.600,00	R\$ 416.000,00
16	PNEU 215/75R17.5 – LISO Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	120	R\$ 1.224,99	R\$ 146.998,80
17	PNEU 12.4R24 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	32	R\$ 2.526,67	R\$ 80.853,44
18	PNEU 18.4R30 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	32	R\$ 4.458,00	R\$ 142.656,00
19	PNEU 215/65R16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	16	R\$ 462,67	R\$ 7.402,72
20	PNEU 265/70R16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	32	R\$ 1.618,50	R\$ 51.792,00
21	PNEU 12-16.5 10 LONAS Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	20	R\$ 1.874,62	R\$ 37.492,40
22	PNEU 14.00R24 12 LONAS Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	40	R\$ 3.379,33	R\$ 135.173,20
23	PNEU 17.5-25 16 LONAS Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	40	R\$ 4.580,67	R\$ 183.226,80
24	PNEU 175/70R14 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	160	R\$ 516,50	R\$ 82.640,00
25	PNEU 195/65R15 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	80	R\$ 586,47	R\$ 46.917,60
26	PNEU 195/55R16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	24	R\$ 575,53	R\$ 13.812,72
27	PNEU 185/65R15 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	180	R\$ 600,67	R\$ 108.120,60



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

28	PNEU 19.5 L24 12 LONAS Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	16	R\$ 3.591,67	R\$ 57.466,72
29	PNEU 265/65R17 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	60	R\$ 1.636,00	R\$ 98.160,00
30	PNEU 205/75R16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	144	R\$ 686,46	R\$ 98.850,24
31	PNEU 225/75R16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	60	R\$ 1.007,50	R\$ 60.450,00
32	PNEU 90/90R17 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	24	R\$ 335,71	R\$ 8.057,04
33	PNEU 110/90R17 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	24	R\$ 395,17	R\$ 9.484,08
34	PNEU 120/80R18 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	24	R\$ 285,85	R\$ 6.860,40
35	PNEU 7.50-16 Produto novo (sem uso), original de fábrica, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificação do INMETRO, Conforme Portaria 544/2012. Garantia mínima de 03 (três) anos de uso.	30	R\$ 1.321,25	R\$ 39.637,50
36	PROTETOR	80	R\$ 151,00	R\$ 12.080,00
				<b>R\$ 2.682.958,82</b>

**11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18 inciso VI da lei Federal 14.133/2021.**

- 11.1. Analisando as especificações dos materiais que se pretende adquirir e as soluções disponíveis no mercado, temos como opção viável a aquisição através de processo licitatório, considerando já ser o modo mais utilizado por outros entes públicos.
- 11.2. Os itens, listados, são comuns e usuais ao mercado, tendo em vista suas especificações e utilização rotineira neste e em outros órgãos da administração pública. Dessa forma, para que sejam adquiridos, existe um grande número de fornecedores no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.
- 11.3. Assim, para tal aquisição de bens comuns, será utilizado o Pregão Eletrônico para formação de Registro de Preços, cuja ata terá validade de 12 (doze) meses, tendo em vista atender necessidades contínuas e recorrentes, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação.
- 11.4. Nesse diapasão, temos que o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da administração deve prosseguir e ter continuidade permanente para atender as necessidades da população, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandadas e, no caso de situações



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

- 11.5.** Ademais, trata de procedimento visando contratações futuras, formalizado para entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

**12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** - Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

- 12.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 12.2.** A escolha da divisão dos produtos em ITENS tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 12.3.** Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

**13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** - Art. 18, Inciso IX da Lei Federal 14.133/2021.

- 13.1.** A contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus e câmaras de ar e afins, tem como finalidade principal assegurar a manutenção regular e eficaz da frota de veículos da Prefeitura Municipal e suas secretarias, de forma a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.
- 13.2.** Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:
- a) Redução de tempo de inatividade dos veículos da frota municipal, por meio do rápido atendimento às demandas por substituição de pneus e câmaras de ar e afins.
  - b) Melhoria na eficiência operacional dos serviços públicos que dependem diretamente da disponibilidade de veículos e máquinas, tais como saúde, educação, obras, transporte, assistência social, entre outros.
  - c) Aumento da segurança viária para motoristas e passageiros, com a utilização de produtos novos, certificados e de qualidade comprovada.
  - d) Racionalização de custos com manutenção corretiva, ao se evitar danos maiores por uso de pneus desgastados ou inadequados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

- e) Atendimento às necessidades das diversas secretarias de forma padronizada, organizada e dentro dos prazos estabelecidos.
- f) Cumprimento de normas legais e técnicas, garantindo que os veículos estejam de acordo com as especificações exigidas por órgãos reguladores e de controle.
- g) A consecução desses resultados contribuirá diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para a eficiência da gestão de frotas no âmbito municipal.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS** - Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

- 14.1.** Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os itens a serem contratados, os quantitativos da presente contratação estão de acordo com as necessidades apresentadas por todas as Secretarias municipais, Departamentos e Fundos Municipais visando o bom atendimento as rotinas administrativas, técnicas e setoriais deste município.

**15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** - Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

- 15.1.** Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, para a perfeita execução do objeto, mesmo esta contratação já prevendo que a empresa contratada, ofereça garantia de 05 (cinco) anos dos pneus, tal garantia não incluem uma gama de atividades preventivas e corretivas que vão além do simples reparo de furos, pois é necessário que haja serviços de rodízio, calibragem, troca, alinhamento e balanceamento dentre outros, para assim garantir o bom uso dos mesmos.
- 15.2.** Foram identificadas contratações interdependentes neste caso, como o Processo Administrativo 033/2025-PMC que originou o Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2025-PMC, cujo objeto versa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, que possui correlação e irá subsidiar a execução desta contratação.

**16. IMPACTOS AMBIENTAIS** - Inciso XII do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21.

- 16.1.** Conforme o Guia de Contratações Sustentáveis, uma licitação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, conseqüentemente, aos direitos humanos.
- 16.2.** A administração pública municipal tem a perfeita consciência de que o objeto desta contratação, podem gerar danos potenciais ao ambiente, ao bem-estar social, e são mencionados nominalmente entre os 21 (vinte e um) itens que compõe o passivo ambiental. Obviamente, esse fato, tomado por si só, indica a relevância da questão a ser abordada.
- 16.3.** Os pneus descartados constituem resíduos ambientais. Resíduo é o resultado de processos de diversas atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços, e ainda, da varrição pública.
- 16.4.** Os resíduos apresentam-se nos estados: sólidos, gasoso e líquido. A norma NBR 9896 de 1993 define resíduo como material cujo proprietário ou produtor não mais considera com valor suficiente para conserva-lo. Os pneus são considerados resíduos sólidos industriais e terão seu descarte feitos devidamente na forma da lei, a fim de que não haja nenhum impacto ambiental ou agressão contra o meio ambiente.
- 16.5.** Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a contratante adotará o procedimento de logística reversa em atendimento à Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

- 16.6.** A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos artigos de nº 31 a 33 da Lei 12.305/2010 e nos artigos nº 13 a 18 e do Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, principalmente no que diz respeito a logística reversa.
- 16.7.** De acordo com os artigos nº 31 e 33 da Lei nº 12.305/2010 os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos resíduo sólidos tem a obrigação legal de estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais após a sua utilização, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.
- 16.8.** A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; do art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”; o art. 225 da Carta Magna, “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”

**17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

- 17.1.** Diante de todo o exposto, entende-se que a contratação, por pregão na forma do Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para atender às necessidades deste município.

**18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

- 18.1.** Em relação a viabilidade da contratação, constata-se:
- a)** A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
  - b)** os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.
- 18.2.** Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração.
- 18.3.** Esta equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Curuçá (Pa), 20 de outubro de 2025

**Equipe de planejamento:**

JEFFERSON  
FERREIRA DE  
MIRANDA:6176  
7972253

Assinado de forma  
digital por JEFFERSON  
FERREIRA DE  
MIRANDA:61767972253  
Dados: 2025.10.20  
11:19:52 -03'00'

**Secretaria Municipal de Administração**  
Jefferson Ferreira de Miranda



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

CNPJ 05.171.939/0001-32  
HELLEN LAISE Assinado de forma  
PINHEIRO digital por HELLEN LAISE  
ALVES:00686877 PINHEIRO  
292 ALVES:00686877292  
Dados: 2025.10.20  
11:21:55 -03'00'

**Secretaria Municipal de Educação**

Hellen Laise Pinheiro Alves  
CESAR DE CAMPOS Assinado de forma digital  
FERREIRA por CESAR DE CAMPOS  
SARMANHO:57246 FERREIRA  
041249 SARMANHO:57246041249  
Dados: 2025.10.20 11:22:21  
-03'00'

**Secretaria Municipal de Saúde**

ARIANA Assinado de forma  
ALMEIDA DA digital por ARIANA  
SILVA:78275970 ALMEIDA DA  
253 SILVA:78275970253  
Dados: 2025.10.20  
11:23:18 -03'00'

**Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social**

Ariana Almeida de Miranda

**Ciente e de acordo:**

HAMILTON BRITO Assinado de forma  
DOS SANTOS digital por HAMILTON  
ALVES:361916632 BRITO DOS SANTOS  
34 ALVES:36191663234  
Dados: 2025.10.20  
11:20:19 -03'00'

**HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES  
Prefeito**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
 CNPJ 05.171.939/0001-32

**MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXX/2025 - PMC**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, inscrita sob o CNPJ: **05.171.939/0001-32** com Sede na Praça Coronel Horácio, N° 70 – Centro – CURUÇÁ/PA, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES, CPF: 361.916632-34**, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, Processo Administrativo n.º XXXXXXXXXXXX, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

FORNECEDOR:  
 CNPJ:  
 ENDEREÇO:  
 REPRESENTANTE LEGAL:  
 CPF  
 RG  
 E-MAIL:  
 TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
XX	XXXXXXX	XXX	XX	XX	XX	XX
<b>Valor Global</b>						<b>XXX</b>
<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>						



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

**3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**3.2.** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.2.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**5.2.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

**5.2.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.5.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.5.1.1.** Aceitarem cotar os produtos, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.5.1.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.5.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.6.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.9.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

**5.10.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.11.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.12.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.13.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.13.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.13.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do representante legal do Órgão Gerenciador e o e-CNPJ do Fornecedor Registrado.

Curuçá/Pa - PA, XX de XXX de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ: XXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXXXXXX**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ: XXXXXXXXXXXX**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**NOME: CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**NOME: CPF:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXX/2025 – PMC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXXXXX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO XXXXXX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXXXX**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, inscrita sob o CNPJ: **05.171.9390001-32** com Sede na Praça Coronel Horácio, Nº 70 – Centro – CURUÇÁ/PA, devidamente representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**, CPF: **361.916632-34**, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CEP: **XXXXX**, Telefones: (XX) **XXXXXX**, E-mail: **XXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG: **XXXXXX**, CPF: **XXXXXXX**, Cargo/Função: **XXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
XXX	XXXXXXXX	XXXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXXXX
						XXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32



**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1** O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;
- 5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) – Além das constantes no Termo de referência.**

- 7.1** São obrigações do Contratante:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**7.1.7.** Cientificar a administração municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

**7.1.10.** Notificar os emitentes das garantias (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) - Além das constantes no Termo de referência.**

**8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**8.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.2** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e ainda:

**8.2.1.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.2.2.** Paralisar a entrega, por determinação do contratante, que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.2.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32



**8.2.4.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**8.2.5.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**8.2.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.2.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

**9.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32



**b) Impedimento** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas f, g, h, i, j, k i, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art, 156, §5º, da Lei).

**c) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h, i, j, k, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**d.1.** Monitoria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**d.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.1.1** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#);

**11.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3** Indenizações e multas.

**11.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de CURUÇÁ/PA, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Exercício 2025**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE
----------------------	-------------------



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32



XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: XXXXXXXXXXXXX	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32



ÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município de CURUÇÁ/PA, Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nos veículos oficiais de comunicação, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de CURUÇÁ/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

CURUÇÁ/PA (Pa), XX de XXXXX de 2025.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
cargo  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
NOME: CPF:

2- \_\_\_\_\_  
NOME: CPF: